



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 26033/2025/MF

Brasília, 14 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 80, de 08.04.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 799/2025, de autoria do Deputado Zucco e outros, que solicita "informações do Sr. Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, acerca da regularidade quanto às linhas de crédito subsidiado ao Plano Safra 2024/2025 e às efetivamente aplicadas à produção agropecuária brasileira".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação dos Parlamentares, o Ofício 26008, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 14/05/2025, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50666389** e o código CRC **CEB45032**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.002412/2025-13.

SEI nº 50666389



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Gestão Fiscal
Coordenação-Geral de Operações Fiscais
Gerência de Normatização e Regulamentação de Operações Fiscais

DESPACHO

Processo nº 19995.002412/2025-13

À STN-COLEG

1. Refiro-me ao Despacho STN-COLEG, 50535074, que encaminha, para análise e manifestação, o Requerimento de Informação RIC 799/2025, 49290578, que solicita informações ao Sr. Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, acerca da regularidade quanto às linhas de crédito subsidiado ao Plano Safra 2024/2025 e às efetivamente aplicadas à produção agropecuária brasileira.
2. Desta forma, encaminhamos abaixo as respostas desta Subsecretaria aos questionamentos levantados:

1. O Ministério da Fazenda, dentro de suas competências, contesta quaisquer das alegações de fato trazidas acima, com base nos dados e matérias jornalísticas citados? Se sim, quais e por quais fundamentos fáticos e jurídicos?

Tendo em vista se tratar de um questionamento acerca do entendimento do Ministério da Fazenda dos fatos relatados e das matérias jornalísticas veiculadas e não se tratar de questões técnicas, esta Subsecretaria de Gestão Fiscal não possui elementos suficientes para subsidiar um posicionamento conclusivo

2. Quais são os números de operações para crédito rural solicitado e concedido de acordo com as regiões de produção agropecuária no Brasil?

Os números de operações para crédito rural solicitado e concedido variam conforme as regiões de produção agropecuária no Brasil. Dados específicos podem ser obtidos através dos relatórios disponibilizados pelo Banco Central do Brasil com base no Sistema de Operações do Crédito Rural e Proagro - SICOR. Estes relatórios detalham as operações de crédito rural por região, tipo de cultura e modalidade de financiamento.

3. Como o Ministério da Fazenda justifica, técnica e politicamente, a comunicação do Tesouro Nacional sobre a suspensão da contratação de créditos com recursos equalizados sem qualquer aviso prévio ao setor produtivo?

A medida foi adotada com base em análises técnicas que evidenciaram a impossibilidade de manter novas contratações sem comprometer o equilíbrio fiscal, em conformidade com a legislação vigente. A comunicação da decisão foi conduzida de forma transparente, respeitando os princípios da

responsabilidade fiscal.

O cenário que levou à suspensão teve como marco a publicação, em 6 de fevereiro de 2025, da nova grade de parâmetros pela Secretaria de Política Econômica (SPE/MF), que apontou uma elevação significativa dos índices financeiros utilizados no cálculo da equalização de taxas de juros em operações de crédito agrícola — como IPCA, Selic, TR e TJLP — em comparação com os parâmetros considerados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025, em julho de 2024.

Diante desse novo cenário, após novos cálculos constatou-se que os valores previstos no PLOA 2025 se tornaram insuficientes para sustentar a continuidade das contratações de operações subvencionadas pela União no âmbito da Safra 2024/2025. Os recursos disponíveis já estavam comprometidos com o pagamento das operações contratadas tanto na safra vigente quanto nas anteriores.

Portanto, a continuidade das contratações, sem a devida suplementação orçamentária, configuraria descumprimento das normas que regem o processo orçamentário e financeiro, como a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além de contrariar orientações dos órgãos de controle quanto ao prévio empenho das despesas. Tal situação poderia acarretar responsabilização dos agentes públicos por eventual irregularidade, nos termos da Lei nº 1.079/1950.

4. Qual é a justificativa de não atingir as linhas subsidiadas vinculadas ao PRONAF (destinado aos agricultores familiares que acabam se vinculando ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar)?

Após deliberações entre as áreas competentes do MF e considerando a escassez orçamentária, foi decidido manter o PRONAF.

Diante das limitações de recursos disponíveis, avaliou-se que seria viável, do ponto de vista fiscal, manter apenas as linhas de Custeio do PRONAF. Ressalta-se que as ações orçamentárias destinadas à agricultura familiar são distintas daquelas voltadas à agricultura empresarial, o que permitiu um tratamento diferenciado. Além disso, a urgência imposta pelo cenário do momento exigia uma resposta célere, e a preservação dessas linhas mostrava-se a melhor alternativa.

As linhas de Custeio do PRONAF são especialmente relevantes por atenderem às necessidades imediatas dos agricultores familiares, que, em geral, enfrentam maiores dificuldades de acesso ao crédito e dependem, em maior grau, da subvenção pública. O Ministério da Fazenda reconhece a importância estratégica dessas linhas para a sustentabilidade e o fortalecimento da agricultura familiar, bem como o seu baixo impacto relativo no orçamento, o que reforçou a decisão de mantê-las ativas mesmo diante das restrições fiscais.

5. Qual ato praticado por órgão do Ministério da Fazenda que notificou o Ministério da Agricultura e Pecuária e/ou o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar acerca da possibilidade de restrições de crédito rural com orientações para medidas orçamentárias?

No momento em que foi constatado o cenário de taxas de juros que

impossibilitaria a continuidade das contratações de operações de crédito rural subvencionadas sob o risco de infringir o arcabouço legal ou recomendações de órgãos de controle foram adotadas as providências cabíveis e expedido o Ofício Circular SEI nº 282/2025/MF.

Importa ainda destacar que, antes da publicação das portarias do Ministério da Fazenda que autorizam a concessão de subvenção econômica sob a forma de equalização de taxas de juros, são conduzidos diálogos institucionais entre os principais órgãos envolvidos. Participam dessas discussões a Secretaria de Política Econômica (SPE/MF), a própria STN, o Ministério da Agricultura e Pecuária, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, o Banco Central do Brasil e instituições financeiras. Esses encontros têm como objetivo definir as condições do Plano Safra e avaliar seus impactos orçamentários, assegurando a compatibilidade entre as políticas públicas e a sustentabilidade fiscal.

6. Quais foram os fundamentos técnicos e jurídicos adotados para indicação do cancelamento das linhas de crédito vinculadas ao PRONAMP e a manutenção das linhas de crédito vinculadas ao PRONAF?

Tecnicamente, as estimativas de déficit e as necessidades orçamentárias identificadas à época demonstraram ser viável a manutenção das novas contratações exclusivamente das linhas de Custeio do PRONAF, enquanto as demais linhas subsidiadas do crédito rural — incluindo outras modalidades do próprio PRONAF — foram suspensas até que houvesse a abertura de crédito extraordinário.

Cabe ressaltar que as ações orçamentárias destinadas à subvenção da agricultura familiar são distintas das ações orçamentárias destinadas à subvenção da agricultura empresarial. Diante da constatada limitação orçamentária e da tempestividade requerida, julgou-se que o curso de ação mais célere e adequado seria a manutenção das novas contratações das linhas de Custeio voltadas à agricultura familiar, com suspensão das demais linhas até o reestabelecimento do equilíbrio na previsão orçamentária, que de fato ocorreu pela abertura de crédito extraordinário com a publicação da Medida Provisória nº 1.289, de 24/02/2025.

Dessa forma entendo que a decisão levou em consideração a necessidade de assegurar apoio contínuo aos pequenos agricultores, que dependem de forma significativa do PRONAF para sua subsistência e desenvolvimento.

Os beneficiários do PRONAF são, em sua maioria, agricultores familiares de menor porte, cuja permanência no campo está diretamente relacionada ao acesso a crédito subsidiado. Diante da escassez orçamentária que impossibilitou a manutenção de todas as linhas de financiamento rural, optou-se por preservar o PRONAF, reconhecendo seu papel essencial na promoção da inclusão produtiva, na geração de renda e na sustentabilidade do meio rural.

7. Quais ações e procedimentos o Ministério da Fazenda, por meio de seus órgãos e entidades vinculadas, adotou para aferir, preventivamente, a regularidade da manutenção das linhas de crédito rural?

O Ministério da Fazenda adota um conjunto estruturado de ações e

procedimentos para assegurar a regularidade na manutenção das linhas de crédito rural, atuando de forma articulada com os ministérios setoriais competentes. Entre essas ações, destacam-se o monitoramento contínuo das operações de crédito e a realização de análises de conformidade com as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Além disso, foram implementados mecanismos de controle e avaliação voltados à promoção da transparência e da eficiência na gestão dos recursos públicos destinados ao crédito rural. Nesse contexto, a Secretaria do Tesouro Nacional mantém vigilância constante sobre os cenários de taxas de juros e o volume de contratações de operações subvencionadas. Essa atuação visa garantir a adequação permanente das políticas de crédito rural à legislação orçamentária e às recomendações dos órgãos de controle.

3. Destaca-se, por fim, que o mencionado Ofício Circular SEI nº 282/2025/MF encontra-se acostado aos autos do Processo SEI nº 17944.000799/2025-43

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL REZENDO BRIGOLINI

Subsecretário de Gestão Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Brigolini, Subsecretário(a)**, em 14/05/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50661004** e o código CRC **4EF57E0C**.

Referência: Processo nº 19995.002412/2025-13.

SEI nº 50661004



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação de Assuntos Legislativos

OFÍCIO SEI Nº 26008/2025/MF

Brasília, 14 de maio de 2025.

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 6º andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: RIC 799/2025

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.002412/2025-13.

À GMF-ASPAR-DAAD,

Trata-se do Requerimento de Informação - RIC 799/2025 (49290578), aprovado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que solicita "informações do Sr. Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, acerca da regularidade quanto às linhas de crédito subsidiado ao Plano Safra 2024/2025 e às efetivamente aplicadas à produção agropecuária brasileira", com os seguintes questionamentos:

1. *O Ministério da Fazenda, dentro de suas competências, contesta quaisquer das alegações de fato trazidas acima, com base nos dados e matérias jornalísticas citados? Se sim, quais e por quais fundamentos fáticos e jurídicos?*
2. *Quais são os números de operações para crédito rural solicitado e concedido de acordo com as regiões de produção agropecuária no Brasil?*
3. *Como o Ministério da Fazenda justifica, técnica e politicamente, a comunicação do Tesouro Nacional sobre a suspensão da contratação de créditos com recursos equalizados sem qualquer aviso prévio ao setor produtivo?*
4. *Qual é a justificativa de não atingir as linhas subsidiadas vinculadas ao PRONAF (destinado aos agricultores familiares que acabam se vinculando ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar)?*
5. *Qual ato praticado por órgão do Ministério da Fazenda que notificou o Ministério da Agricultura e Pecuária e/ou o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar da acerca da possibilidade de restrições de crédito rural com orientações para medidas orçamentárias?*
6. *Quais foram os fundamentos técnicos e jurídicos adotados para indicação do cancelamento das linhas de crédito vinculadas ao PRONAMP e a manutenção das linhas de crédito vinculadas ao PRONAF?*
7. *Quais ações e procedimentos o Ministério da Fazenda, por meio de seus órgãos e*

entidades vinculadas, adotou para aferir, preventivamente, a regularidade da manutenção das linhas de crédito rural?

Encaminho o Despacho MF-STN-SUGEF-CGFIS-GENOR (50661004), de 14/05/2025, o qual contém as respostas aos questionamentos acima listados, no âmbito das competências desta Secretaria. Em complemento, informo que, com relação ao item 2, os relatórios mencionados podem ser obtidos em [Tabelas e Microdados do Crédito Rural e do Proagro](https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/tabelas-credito-rural-proagro) (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/tabelas-credito-rural-proagro>).

Cabe reforçar ainda, em linhas gerais, que a suspensão do Plano Safra 2024/2025 foi uma medida emergencial e temporária, ocasionada fundamentalmente pela não aprovação da LOA 2025 dentro do prazo previsto na Constituição Federal. A referida suspensão foi tomada com base no § 6º do art. 2º da Portaria MF nº 1.138, de 10 de julho de 2024, que confere ao Tesouro Nacional a competência de "determinar a suspensão de contratação de novas operações equalizáveis, em caso de insuficiência de recursos orçamentários". Ciente da importância do Plano Safra e da urgência da reversão da sua suspensão, o Governo Federal rapidamente buscou soluções ao problema, que foi sanado com a publicação Medida Provisória nº 1.289, de 24/02/2025, que abriu crédito extraordinário de R\$4,18 bilhões para as ações orçamentárias de subvenção econômica sob a forma de equalização de taxas de juros, permitindo a reabertura de contratações de operações com o pagamento desse tipo de subvenção pela União. Por fim, a suspensão do Plano Safra 2024/2025, graças a atuação rápida do Governo Federal, teve duração total de 4 dias, o que na prática garantiu a ausência de quaisquer impactos significativos na operação do Plano e no atendimento ao seu público alvo.

Anexos:

I - MF-STN-SUGEF-CGFIS-GENOR (SEI nº 50661004).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 14/05/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50664007** e o código CRC **FE67210F**.

